



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 2203.002/2018

REQUERENTE.....: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

ASSUNTO.....: SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO FOMENTADO
NO SÍTIO ALMAS.

LEGISLAÇÃO.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo para contratação do fornecedor FRANCISCO JOMARIO PAIVA MAGALHÃES visando atender as necessidades da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, conforme o constante na Solicitação de Preço nº 001/2018.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto dentro do processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa no exercício 2018 Atividade 0501.151220302.2.014 Manuf. da Sec. de Infra-estrutura e Urbanismo, classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional prevê a possibilidade de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam: a) contratação de emergência; b) contratação de serviços de natureza singular; c) contratação de obras de pequeno valor; d) contratação de serviços de natureza singular; e) contratação de serviços de natureza singular; f) contratação de serviços de natureza singular; g) contratação de serviços de natureza singular; h) contratação de serviços de natureza singular; i) contratação de serviços de natureza singular; j) contratação de serviços de natureza singular; k) contratação de serviços de natureza singular; l) contratação de serviços de natureza singular; m) contratação de serviços de natureza singular; n) contratação de serviços de natureza singular; o) contratação de serviços de natureza singular; p) contratação de serviços de natureza singular; q) contratação de serviços de natureza singular; r) contratação de serviços de natureza singular; s) contratação de serviços de natureza singular; t) contratação de serviços de natureza singular; u) contratação de serviços de natureza singular; v) contratação de serviços de natureza singular; w) contratação de serviços de natureza singular; x) contratação de serviços de natureza singular; y) contratação de serviços de natureza singular; z) contratação de serviços de natureza singular.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a contratação de serviços de natureza singular seja possível.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA



de deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O presente parecer analisa os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, no caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como medida de publicidade dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado e a contratação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade e da economicidade abolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação sobre a conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MERUOCA - CE, 22 de Março de 2018

Assessoria Jurídica